



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exm^o. Sr.
CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

PARECER N.º 102/2022, **da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao** **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2022, de** **autoria do Vereador Juvinha Viola e demais.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2022**, de autoria do Vereador Juvinha Viola e demais vereadores, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

PREÂMBULO

Altera a redação dos artigos 42 e 248 da Lei Municipal nº 047/2021 – código tributário.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente matéria encontra-se de acordo com o Art. 10 - 44 da Lei Orgânica Municipal, PARECER JURÍDICO em anexo e Art. 38 e 154 do Regimento Interno, amparado portanto na legislação vigente.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

IX - instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas;

Art. 44. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo Único - Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I - código tributário do Município;

REGIMENTO INTERNO:

Art. 38. São atribuições do Plenário:

III - legislar sobre tributos e estabelecer critérios gerais para a fixação dos preços dos serviços municipais;

QUÓRUM DE VOTAÇÃO:

Art. 154. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

I - código tributário do Município;

NESTE CASO 7 (SETE) VOTOS FAVORÁVEIS – PARA A APROVAÇÃO

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** e regular tramitação do referido Projeto de Lei, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 05 de dezembro de 2022.

DARCI MASSUQUETO
Presidente

IVALDONIR LUIZ PANATO
Secretário

VALMIR BARBOSA TRINDADE – SETE
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N.º 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR